



Proj. de Lei Complementar n°

15

AO EXPEDIENTE

Em: 25/OUT/2013

Proj. de Lei Complementar n° 155/13

Presidente

Porto Velho, 22 de outubro de 2013



MENSAGEM n° 021/2013-DPE-RO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual HERMÍNIO COELHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 NESTA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 OUT 2013

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 OUT 2013

Senhor Presidente,

Protocolo: 047/13
Processo: 047/13

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do §3º, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos a elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 552, de 31 de dezembro de 2009 e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007, que dispõem sobre os cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia*”.

A Lei Complementar proposta tem por objetivo adequar o número de Assessores de Defensor Público ao quantitativo atual de Defensores Públicos do Estado e compatibilizar com a crescente e expressiva demanda de atendimentos à população hipossuficiente em cada comarca do Estado e em cada núcleo de atendimento ao público.

Além disso, pretende-se atualizar e amoldar o local de atuação de cada servidor de acordo com a escorreta necessidade e interesse público da localidade, evitando-se que determinada comarca com índices mais elevados de atendimentos fique comprometida frente à outra comarca ou núcleo de menor demanda; tudo com o escopo de ampliar o alcance do direito fundamental de acesso à justiça e executar com maior eficiência a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão necessitado.

Por derradeiro, esclarecemos que o incluso projeto atende a boa gerência dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em tudo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira que as despesas resultantes ocorrerão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, por meio de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

25 OUT 2013

[Signature]
Servidor(nome legível)ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 4042Entrada: 23/10/13
Saída: 24/10/13[Signature]
NOME

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 3216-7286 / 7289 / 5051 / 5053 / 5057 / 5013
www.defensoria.ro.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2013.

“Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 552, de 31 de dezembro de 2009 e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007, que dispõem sobre os cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Quadro do Anexo Único da Lei Complementar nº 552, de 31 de dezembro de 2009, que trata dos cargos de Assessor de Defensor Público, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º. A lotação dos referidos servidores obedecerá ao enquadramento e quantitativo previsto no Anexo Único desta Lei Complementar para cada comarca, sendo permitida excepcionalmente a remoção ou o remanejamento para atender o interesse público e as necessidades da Instituição em cada localidade”.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado, suplementadas, se for necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2013, 125º da República.



ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO

CARGO/SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	NÚCLEO/COMARCA
ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO – DPE-ADP-1	R\$ 3.400,00	2	Alta Floresta D'Oeste
		12	Ariquemes
		2	Alvorada D'Oeste
		3	Buritis
		8	Cacoal
		3	Cerejeiras
		3	Colorado D'Oeste
		2	Costa Marques
		3	Espigão D'Oeste
		5	Guajará Mirim
		6	Jaru
		14	Ji-Paraná
		3	Machadinho D'Oeste
		2	Nova Brasilândia D'Oeste
		6	Ouro Preto D'Oeste
		3	Pimenta Bueno
		38	Porto Velho
		2	Presidente Médici
		8	Rolim de Moura
		2	Santa Luzia D'Oeste
		2	São Francisco do Guaporé
		2	São Miguel do Guaporé
		7	Vilhena
TOTAL		138	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 3216-7286 / 7289 / 5051 / 5053 / 5057 / 5013

www.defensoria.ro.gov.br